



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 392/2025

Reconhece como **Patrimônio Cultural Imaterial do Recife** a “Feira Criativa Crabolando”.

Art. 1º Fica reconhecida como **Patrimônio Cultural Imaterial do Recife** a “Feira Criativa Crabolando”.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* se dá em razão da relevância cultural, artística, econômica e social da Feira.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas para a preservação, valorização e promoção da “Feira Criativa Crabolando”, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Setembro de 2025.

FELIPE FRANCISMAR

Vereador - PSB

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CD1B-B4EA-74F3-CCF1



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR

JUSTIFICATIVA

A “Feira Criativa Crabolando” constitui-se em um espaço plural de produção, difusão e vivência cultural no Recife, reunindo Artistas, Artesãos, *Designers*, Músicos, Produtores Gastronômicos e coletivos criativos em ambiente de forte identidade local. Mais que um evento, a Feira representa um modo de fazer, criar e viver que fortalece laços comunitários, impulsiona o Empreendedorismo Cultural e estimula a ocupação democrática dos espaços urbanos.

Sua relevância transcende a dimensão econômica, pois promove a valorização das culturas populares, a circulação de novos talentos, a diversidade artística e a adoção de práticas de sustentabilidade e inclusão social. Além disso, contribui para a dinamização da economia criativa, setor cada vez mais reconhecido como estratégico para o desenvolvimento urbano contemporâneo.

O reconhecimento da “Feira Criativa Crabolando” como **Patrimônio Cultural Imaterial do Recife** alinha-se ao disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1988, que define como Patrimônio Cultural Brasileiro “os modos de criar, fazer e viver”, e à Política Nacional de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial. Cabe ao Poder Legislativo Municipal, em harmonia com a Lei Orgânica do Recife, conferir esse reconhecimento simbólico e jurídico, assegurando maior visibilidade e legitimidade a práticas que compõem a identidade cultural da cidade.

Importante destacar que este Projeto possui caráter declaratório e não cria despesas para o Poder Público, limitando-se ao reconhecimento formal da importância da Feira para a memória e a cultura do Recife. Dessa forma, respeita-se a competência privativa do Poder Executivo quanto à adoção de medidas administrativas, preservando a plena constitucionalidade da Proposição.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representa um gesto de respeito e valorização à cultura recifense, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade coletiva da população, além de reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação e promoção do Patrimônio Cultural Imaterial da cidade.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CD1B-B4EA-74F3-CCF1



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Setembro de 2025.

FELIPE FRANCISMAR
Vereador - PSB

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CD1B-B4EA-74F3-CCF1